



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.698, DE 03 DE OUTUBRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a criar um Sistema Municipal Integrado de inserção de jovens no primeiro emprego.

(Projeto de Lei nº 81/2007, de autoria do Vereador José Carlos Gomes – Cal)

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a criar um Sistema Municipal Integrado de inserção de jovens no mercado de trabalho, para obtenção do primeiro emprego.

● **§ 1º.** Estarão habilitados aos benefícios desta lei, os jovens com idade compreendida entre 16 e 24 anos, regularmente cadastrados no órgão competente, e que não tenham nenhuma relação formal anterior de emprego.

§ 2º. Dentro de um prazo de até seis meses da inscrição, o jovem deve comprovar através de documentação hábil, a matrícula e frequência em curso de 1º, 2º e 3º grau.

§ 3º. As relações de emprego advindas do sistema integrado previsto nesta lei devem se dar em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária, cabendo ao empregador os ônus legais, inclusive os encargos sociais.

Art. 2º. O Executivo favorece a aproximação entre os jovens e as empresas através de um sistema integrado de dados, que contem as informações necessárias de ambas as partes, para a devida inserção.

§ 1º. Nos locais de inscrição deve ser afixada, mensalmente, a relação dos jovens cadastradas, bem como daqueles já encaminhados e empregados pelas empresas.

● **§ 2º.** O encaminhamento às empresas deve obedecer a ordem cronológica de inscrição, respeitadas as prioridades para o preenchimento das vagas previstas nesta Lei e a adequação do perfil do candidato à natureza do trabalho a ser realizado.

Art. 3º. V E T A D O

I – V E T A D O

II – V E T A D O

Art. 4º. V E T A D O

Art. 5º. Fica o Executivo autorizado a conceder incentivo às empresas que disponibilizarem postos de trabalho para os fins previstos nesta lei.

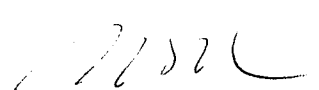


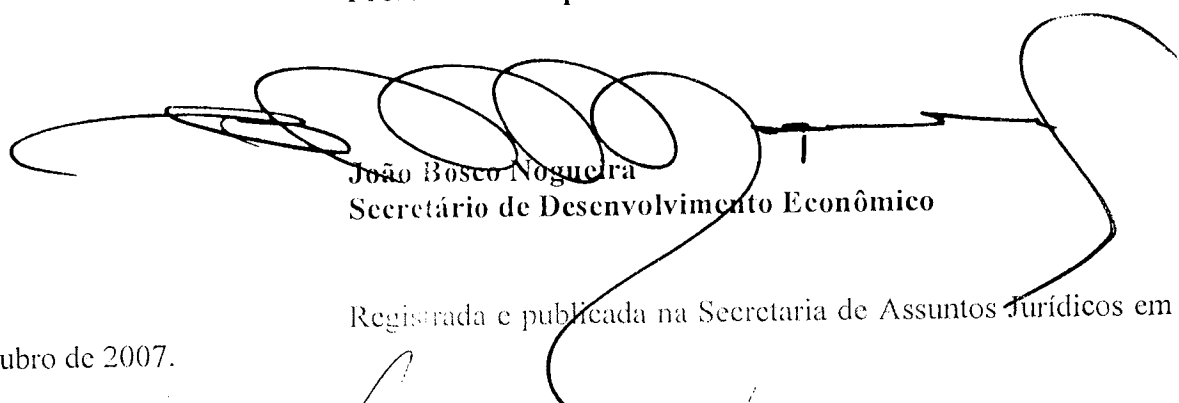
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º. A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo em 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

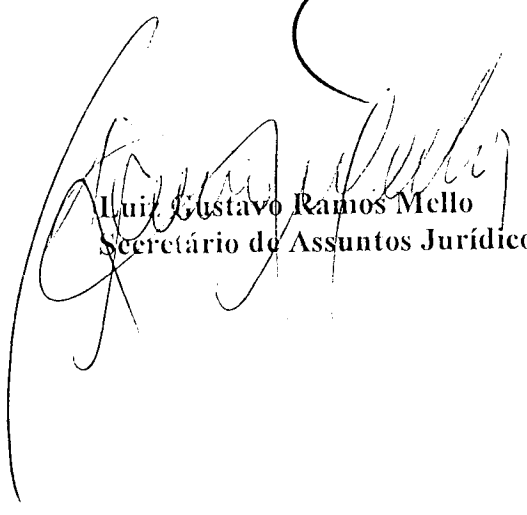
Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 03 de outubro de 2007.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


João Bosco Nogueira
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 03 de outubro de 2007.


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos